



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 10 do PL 5.939/09 a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade, devendo ser nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração, bem como o prazo de gestão de seus membros, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução, serão definidos no Estatuto.

JUSTIFICAÇÃO



8DC17A6E29



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Conselho de Administração da empresa pública PETRO-SAL, uma vez que, dentre as suas atribuições, estão a de examinar, técnica e economicamente, os planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local. Além disso, caberá à PETRO-SAL monitorar e auditar a execução de projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Considerada, portanto, a importância dos objetivos da referida empresa pública, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos integrantes do seu Conselho de Administração.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO

LÍDER DO DEM



8DC17A6E29